	4
	۵
	щ
ςi	
Ŋ	2
$\approx$	ΩÓ,
	ņ
$\simeq$	щ
5	촞
~	6
~	3
 	9
÷	6
œ	÷
0	÷
₹.	О
~	۲
₹	Ö
∍	Ų,
Ξ	ųς
ш.	⋖
g	뚰
Ø	¥
0	~
9	2
_	ж
$\cup$	
_	0
₹	.≘
7	ý
Ň	ŏ
	0
0	Φ
Ñ	Ε
ш	5
	ĭ
$\overline{}$	·≒
≅	Φ
◒	<u>e</u>
ᆜ	8
٦.	ā
5	<u>«</u>
	_
≒	>
$\overline{\mathbf{s}}$	2
0	$\sim$
$\overline{}$	⋍
5	(0
ă	5
Φ	#
ᡓ	42
ഉ	7
☱	S
Þ	ō
5	Š
ਰ	$\sim$
ō	≓
ŏ	عَ
g	Ø
둜	S
ŝ	o
σ	ď
ō	Ķ
$\overline{}$	S
¥	ಶ
ē	co
Ē	<u>.a</u>
⋽	2
8	ė
ರ	ē
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Fri Jun 24 08:15:12 UTC 2022.	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EE21A8FA-5F65AD11-9A6299AF-285DFFD4
$\mathbf{z}$	õ
Ш	0
	ū
	α

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Fls. Nº _			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº956/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11366/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barcelos.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Marcos de Lima Lopes (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Rodrigo de Oliveira Cavalcante OAB/AM 10508.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3649/2021-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barcelos. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barcelos FMS de Barcelos, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. **Marcos de Lima Lopes** Gestor e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Marcos de Lima Lopes no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Relatório Conclusivo nº 56/2018-CI/DICAMI; na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EE21A8FA-5F65AD11-9A6299AF-285DFFD4
	Ē
i	
Ŋ	2
ă	28
$\circ$	'n
Ε.	₹
	6
5	ŭ
5.	8
Ξ.	ō,
∞.	÷
<del>\</del>	7
Ñ	₹
⊑	35
<del>⊣</del>	щ
Ξ	ç
_	⋈
딽	8
ö	⊴
α	7
Ξ	щ
$\circ$	щ
Ш	0
Z	∺
⋖	ŏ
Ŋ	0
Τ.	d
ജ	ž
ш	Ξ
◚	₹
$\circ$	-=
≓	4
5	ŏ
₹	e
7	$\frac{1}{2}$
	þ
5	>
Š	8
9	È
	ā
8	ď
<u>a</u>	2
Ĕ	ţ
ഉ	⋽
☱	S
₽	8
₫	≶
0	9
용	Ħ
ă	ø
∺	S
ŝ	0
=	ø
2	SS
2	á
Ē	ă
ž	<u>.a</u>
₹	Ö
8	φ̈
Ō	ē
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Fri Jun 24 08:15:12 UTC 2022.	Ī
ШS	S
_	ģ
	ă
	Δ.

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	•
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃ	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº956/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.3.** Considerar em Alcance ao Sr. Marcos de Lima Lopes no valor de R\$1.263.806,63 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996 pela restrição nº 18 do Relatório Conclusivo nº 56/2018-CI/DICAMI, na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Barcelos.
- **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Barcelos que:
  - **10.4.1.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
  - **10.4.2.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000:
  - **10.4.3.** Observe com o máximo zelo a Lei nº 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública.
  - **10.4.4.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico;
  - **10.4.5.** Envide esforços para a regularização do quadro de pessoal do Órgão.
- 10.5. Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcos de Lima Lopes.
- **10.6.** Arquivar os presentes nos termos regimentais após cumpridas as medidas acima.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Fri Jun 24 08:15:12 UTC 2022.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EE21A8FA-5F65AD11-9A6299AF-285DFFD4
ā	ш
$\preceq$	$\overline{}$
Щ	ö
_	g
Ň	ၓ
$\supseteq$	0
S	ne
111	F
亩	¥
0	-=
Ħ.	0
5	ğ
≤	ă
$\overline{\circ}$	ž
Щ	4
ನ	ó
ö	0.0
2	a
8	ø
a	유
Ĕ	Ħ
æ	3 In
늞	Ĕ
Ħ	્ઇ
ĕ́	``
0	Ħ
g	4
.≅	÷
ž	ö
ä	ncia acesse o site http://
ž	š
ĭ	ಜ್ಞ
ē	a
듬	.≅
8	ê
ō	Ę
ste	n
ш́	ರ
	Para conf
	ച്

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº956/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de junho de 2022.
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral